



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



LEI N.º 1094 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

## "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

### Artigo 1º

Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 – Lei Municipal n.º 916 de 21 de agosto de 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal – LDO para o exercício de 2017 – Lei Municipal n.º 1048 de 21 de setembro de 2016 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2017 – Lei Municipal n.º 1056 de 24 de novembro de 2016, as atividades e programas abaixo relacionados, no valor de R\$ 850.800,00 (oitocentos e cinquenta mil e oitocentos reais).

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal  
Conta 000194  
Órgão 10 – Urbanismo  
Unidade 03 – Logradouros e Vias Públicas  
Funcional 15.451.0019 – Logradouros e Vias Públicas  
Projeto/Atividade 1.040 – Construção de 82 Unidades Habitacionais - CDHU  
Categoria Econômica 4.4.90.51.00.00.00.2100 – Obras e Instalações  
Valor Suplementado - R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal  
Conta 000160  
Órgão 08 – Educação  
Unidade 05 – Ensino Técnico e Superior  
Funcional 12.363.0012 – Manutenção do Sistema Municipal de Educação  
Projeto/Atividade 2.034 – Manutenção do Setor  
Categoria Econômica 3.3.90.39.00.00.00.1110 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Valor Suplementado - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

### Artigo 2º

Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionada nesta Lei, o valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) oriundos de recursos de Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente à anulação parcial, nos termos do Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e o Artigo 4º, § 1º da Lei Municipal nº 1056 de 24 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 1059 de 24 de novembro de 2016.

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal  
Conta 000158  
Órgão 08 – Educação  
Unidade 05 – Ensino Técnico e Superior  
Funcional 12.363.0012 – Manutenção do Sistema Municipal de Educação  
Projeto/Atividade 2.034 – Manutenção do Setor  
Categoria Econômica 3.3.90.30.00.00.00.1110 – Material de Consumo  
Anulação Parcial - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

### Artigo 3º

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

### Artigo 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 14 de novembro de 2017.

*Rogério Cleber Peres*  
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 14 de novembro de 2017.

*Tânia de Carvalho*  
Secretária